



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 020, DE 30 DE MARÇO DE 2011

“Regulamenta a área especial de estacionamento de veículo, denominada “zona azul”.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Este decreto regulamenta a área especial de estacionamento, denominada de “zona azul”, na cidade de Itapira, de acordo com as Leis Municipais nº 1.393, 09/07/1979, nº 3.745, 27/04/2005, nº 4.133, 15/08/ 2007 e nº 4.668, 10/11/2010.

Art. 2º São consideradas como “zona azul” as áreas de estacionamento regulamentado, rotativo e pago, ficando os veículos que estacionarem nessa área sujeitos ao pagamento de preço público, correspondente ao tempo de permanência no local.

Art. 3º A área “zona azul” será implantada, sinalizada, operada e fiscalizada pela Administração municipal, nos termos da legislação, regulamentação e normas de trânsito vigentes, com o objetivo de democratizar o uso do espaço viário urbano, por meio da rotatividade do uso do espaço de estacionamento, visando facilitar o acesso ao maior número de pessoas aos estabelecimentos do comércio e de serviços instalados na área central da cidade.

Art. 4º Poderá, a seu critério, a Administração, mediante concessão ou permissão, decorrente de licitação pública na modalidade de concorrência pública, transferir a sinalização, exploração, administração, manutenção e operação da área especial de estacionamento pago de veículos nas vias e logradouros públicos do município, denominada “zona azul”.

§ 1º A concessionária ou permissionária deverá repassar mensalmente, no mínimo, sete por cento de sua receita líquida proveniente da arrecadação da “área azul” nas seguintes proporções:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

I - cinco por cento ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, por meio de depósito em conta corrente específica, para distribuição dos recursos às entidades assistenciais do município, mediante a apresentação de projetos, devidamente aprovados, e desde que a entidade atenda a todos os requisitos de repasses ao terceiro setor, seja na forma de auxílio, subvenção ou contribuição, de acordo com a legislação em vigor, bem como às orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

II - dois por cento à UIPA - União ItapireNSE Proteção dos Animais, por meio de depósito na conta corrente específica da Prefeitura que fará o repasse, mediante a apresentação de projeto pela entidade, devidamente aprovado, e desde que a entidade atenda a todos os requisitos de repasses ao terceiro setor, seja na forma de auxílio, subvenção ou contribuição, de acordo com a legislação em vigor, bem como às orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

III - o restante, caso haja, será revertido aos gastos com o trânsito da cidade;

§ 2º Aos fiscais da concessionária ou permissionária não será permitida em nenhuma hipótese a lavratura da autuação (multar) por se tratar de poder de polícia, atividade inerente ao poder público e indelegável a terceiros.

§ 3º A fiscalização do estacionamento na “zona azul” será feita pela administração e/ou pela permissionária ou concessionária vencedora de concorrência pública.

§ 4º A concessionária ou permissionária deverá reservar pelo menos uma vaga exclusiva na Praça Bernardino de Campos, defronte ao Obelisco da Bandeira, para os profissionais do artesanato devidamente inscritos na Prefeitura Municipal de Itapira.

Art. 5º É considerada “zona azul” a área sinalizada e integrada pelas vias públicas descritas no anexo I e no mapa do anexo II, dividida em setores, com prazo máximo de estacionamento, nas seguintes condições:

I - setor vermelho: permitido estacionar pelo período de até uma hora, sem direito à prorrogação;

II - setor amarelo: permitido estacionar pelo período de até duas horas, podendo ser prorrogado;

III - setor verde: permitido estacionar pelo período de até quatro horas, podendo ser prorrogado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

IV- a Prefeitura poderá criar o setor azul, onde será permitido estacionar pelo período de até oito horas;

V - a Prefeitura poderá delimitar espaços reservados para bicicletas, que serão isentos do pagamento de preço público;

VI - a Prefeitura poderá delimitar espaços reservados para estacionamento de motocicletas, que serão isentos do pagamento de preço público;

Art. 6º O horário de funcionamento do estacionamento rotativo pago é das 09:00 às 17:00 horas de segunda a sexta-feira e, das 8:00 às 13:00 horas aos sábados; não estarão sujeitos ao pagamento, os usuários que estacionarem nas vagas fora dos períodos estabelecidos e aos domingos e feriados.

Art. 7º O estacionamento de veículo na “zona azul” fica sujeito ao pagamento de preço público de R\$1,00 (um real) por hora.

§ 1º Não há fração de hora no valor cobrado pelo estacionamento.

§ 2º A tolerância máxima para estacionamento será de até 5 (cinco) minutos sem o pagamento ou após o vencimento do tempo pago.

§ 3º Poderão ser utilizados sistemas eletromecânico, eletrônico e de tecnologia da informação, na “zona azul”.

§ 4º A forma de cobrança e a comprovação do pagamento serão definidos em regulamento.

Art. 8º O pagamento do preço público pelo usuário da “zona azul” não implica nenhuma cobertura, seguro, responsabilidade ou garantia por parte da Prefeitura, ou da concessionária ou permissionária que explore a “zona azul”, em qualquer evento, dano, furto, roubo, acidente ou qualquer prejuízo material ou não, que venha a ocorrer com o veículo estacionado na “zona azul”, suas peças, partes, acessórios, ocupantes ou seu condutor.

Parágrafo Único. O pagamento do preço público visa exclusivamente o direito ao estacionamento na forma estabelecida pelo Código Brasileiro de Trânsito no que for aplicável, pelo presente e pelo regulamento da “zona azul”.

Art. 9º Estão isentos de pagamento do preço público pelo estacionamento na “zona azul”:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

I - veículo oficial dos três Poderes desde que devidamente identificados ou, na sua falta, com chapa na cor branca, desde que em serviço, pelo prazo máximo estabelecido para o setor em que estiver situada a vaga, sem possibilidade de prorrogação;

II - veículo destinado a socorro de incêndio e salvamento, de polícia, de fiscalização e operação de trânsito e ambulância, quando em serviço de urgência e devidamente identificado por dispositivos regulamentares de alarme sonoro e iluminação vermelha intermitente, e somente quando da efetiva prestação de serviço de urgência;

III - bicicleta, motocicleta e ciclomotor desde que ocupe as vagas que lhes forem demarcadas e sinalizadas e que permaneçam estacionados até o período entendido o máximo permitido para a mesma vaga;

IV - o usuário da vaga destinada à farmácia, desde que pelo prazo estipulado na sinalização, com pisca alerta aceso, e para uso exclusivo de compras ou serviços na farmácia;

V - a operação de carga e descarga de caminhões quando forem ocupadas vagas especialmente destinadas a esta finalidade por até 20 minutos.

Art. 10. As vagas especiais demarcadas e reservadas têm as seguintes características:

I - As vagas demarcadas e dedicadas a idosos e deficientes, devidamente cadastrados no Departamento Municipal de Trânsito, estarão sujeitas às mesmas regras das demais vagas, cabendo a estes usuários apenas a preferência de estacionamento, não havendo isenção de pagamento e extensão de horário.

II - As vagas reservadas para farmácias serão destinadas apenas a paradas rápidas de, no máximo, 15 (quinze) minutos, não havendo cobrança de tarifa;

III - As vagas reservadas a estabelecimentos de saúde de qualquer natureza serão destinadas exclusivamente para o embarque e desembarque de passageiros, sendo proibido o estacionamento.

Art. 11. O uso do solo público pelas agências bancárias para estacionamento exclusivo de carros-fortes é o estabelecido na Lei Municipal 3.745, 27/04/2005 e suas posteriores alterações.

Art. 12. Ao infrator da disposição da legislação e deste Decreto serão aplicadas as multas previstas no Código Nacional de Trânsito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único. O veículo que permanecer estacionado no mesmo lugar por tempo superior ao definido para cada setor, ou infringir a legislação pertinente, estará sujeito, além de multa, ao guinchamento e remoção.

Art. 13. A Administração elaborará regulamento de utilização da “zona azul”.

Parágrafo único. No caso de exploração da “zona azul” por permissionária ou concessionária, esta deverá elaborar o regulamento da “zona azul”, que deverá ser prévia e formalmente aprovado pela Administração.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial aos Decretos Municipais n^{os} 59/1979, 26/1980, 111/1980, 54/1998, 74/1998, 73/2007, 26/2008, 39/2010 e 55/2010.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 30 de março de 2011.

ENGº ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e afixado no Quadro de Editais na data supra.

DANIELA RODRIGUES OLIVEIRA
CHEFE DE ATOS OFICIAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

Vias públicas que compõem a área especial de estacionamento “zona azul”

A) Setor vermelho

- 1) Rua Coronel Francisco Cintra: entre as ruas Francisco Glicério e Comendador João Cintra
- 2) Rua Tiradentes: entre as ruas Francisco Glicério e Comendador João Cintra
- 3) Rua José Bonifácio: entre as ruas João Moraes e Padre Ferraz
- 4) Rua Conselheiro Dantas: entre as ruas XV de Novembro e Tiradentes
- 5) Rua Comendador João Cintra: entre as ruas XV de Novembro e Prudente de Moraes
- 6) Rua Campos Salles: entre as ruas Regente Feijó e Bento da Rocha
- 7) Rua João de Moraes: entre as ruas Regente Feijó e Bento da Rocha
- 8) Rua Rui Barbosa: entre as ruas Regente Feijó e Bento da Rocha

B) Setor amarelo

- 9) Rua XV de Novembro: entre as ruas Conselheiro Dantas e Campos Salles
- 10) Rua Comendador João Cintra: entre as ruas Prudente de Moraes e Sete de Setembro
- 11) Rua Campos Salles: entre as ruas XV de Novembro e Regente Feijó, e entre as ruas Bento da Rocha e Sete de Setembro
- 12) Pátio do Mercado Municipal
- 13) Rua João de Moraes: entre as ruas XV de Novembro e Regente Feijó

C) Setor verde

- 14) Rua Francisco Glicério: entre as ruas General Osório e a Rua Bento da Rocha
- 15) Rua Joaquim Inácio: entre as ruas Tiradentes e Prudente de Moraes
- 16) Rua João de Moraes: entre as ruas Bento da Rocha e Sete de Setembro
- 17) Rua Alfredo Pujol: entre as ruas XV de Novembro e José Bonifácio
- 18) Rua Orestes Pucci: em toda sua extensão
- 19) Rua Manoel Pereira: entre as ruas XV de Novembro e Praça João Sarkis Filho
- 20) Rua Regente Feijó: entre as ruas Comendador João Cintra e Manoel Pereira
- 21) Rua Bento da Rocha: entre as ruas Francisco Glicério e Orestes Pucci
- 22) Rua Prudente de Moraes: entre as ruas Joaquim Inácio e Campos Salles

ENGº ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL